



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.br
Telefone: (32) 3379-2575
Fax: (32) 3379-2575



AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 17/2015/SEJUR/FAUF
Inexigibilidade 04/2015

PARECER

Trata-se de análise de processo de compra no Projeto CRA 11/12, firmado entre FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, UFSJ – Universidade Federal de São João Del Rei e FAUF – Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei, tendo como Coordenadora a Professora Iola Gonçalves Boechat, que solicita a aquisição, via inexigibilidade licitatória de dois itens conforme SD de fls. 13, da Empresa Sens Representações Comerciais Ltda.

A regra para contratações com recursos públicos é a utilização do procedimento licitatório, conforme disciplina a Lei Nacional de licitações. Nesse sentido é o posicionamento de órgãos de controle, como exemplo acórdão do TCU – Tribunal de Contas da União:

Relativamente às falhas detectadas nas áreas de licitações e contratos, cabe ressaltar que a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI, da Carta Magna), devendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. Isso decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. Nesse contexto, licitação é, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Surge, assim, um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o qual tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/1993). Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da justificativa da Coordenadora do Projeto às fls. 14). Sobre a adoção da inexigibilidade licitatória, completa ainda referido Tribunal de Contas:



(...) o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação previstas no Estatuto de Licitações e Contratos – Lei 8666/93, art. 25, caput, exige inviabilidade de competição, sendo que o caso

especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo – vedada à preferência de marca, mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos.

FAUF
Pág. Nº 26
Rubrica
SETOR JURÍDICO

Sobre o procedimento sugerido nos autos, ressalto que a inexigibilidade, conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93 destina-se, além de outras hipóteses, à “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Inferre-se da norma que a definição de marca, se ocorrer, deve ser justificada tecnicamente, conforme parágrafo 5º, do art. 7º da lei em comento: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Ressalta a Coordenadora do Projeto em sua justificativa técnica que “o Kit solicitado é o único compatível com o equipamento, e só é fornecido no Brasil pela Empresa Sens, a mesma que vendeu o equipamento para a UFSJ em 2010. As análises, portanto, só poderão ser realizadas com a aquisição deste kit de consumíveis”.

Portanto, o parecer técnico da Coordenadora do Projeto menciona que os equipamentos são os únicos capazes de se adequar às análises pretendidas.

Instruem o processo de contratação o Projeto com o respectivo plano de trabalho, SD, a justificativa técnica (fls. 14), proposta (fls. 15), declaração de exclusividade (fls. 16) e documentos de regularidade fiscal.

Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:

1.1.1. Certificar no plano de trabalho a identidade do item solicitado e, caso haja dificuldades em averiguar, solicitar ao Coordenador que ateste a conformidade do item solicitado ao item do plano de trabalho.

1.1.2. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;

1.1.3. A declaração de exclusividade deve ter âmbito nacional;

1.1.4. Diligenciar no sentido de averiguar se a comercialização exclusiva dos produtos definida na fls. 16 corresponde ao item orçado (fls. 15) e ao constante no plano de trabalho. Havendo dificuldade, solicitar o ateste do Coordenador do Projeto que possui o conhecimento técnico.

1.1.5. Tendo em vista que o prazo de entrega ultrapassa aqueles definidos para pronta entrega, solicitar documentos da Empresa e do representante Legal responsável pela assinatura de contratos.

Quanto à justificativa de preços, considerando a necessidade de aquisição direta, a inexistência no mercado de outro fornecedor, cujo âmbito nacional deve ser comprovado (item 1.1.3), não existindo nas negociações realizadas pela Empresa fornecimento semelhante ao pretendido para

FAUF
Pág. Nº 26
Rubrica
SETOR JURÍDICO



fins de demonstrar a compatibilidade do preço orçado com os por ela praticados no mercado, manifesto favoravelmente à realização da compra sem a correspondente juntada da justificativa de preços. Tal consideração, por exigir decisão que foge aos padrões de normalidade do processo, deve ser levada à consideração superior.

Supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 27 de maio de 2015.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica-FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei

